



DESPACHO N.º 308/2026

CONCESSÃO DE TOLERÂNCIA DE PONTO

CONSIDERANDO:

A proximidade dos feriados nacionais de 1 de dezembro – Restauração da Independência e de 8 de dezembro – Imaculada Conceição, ambos ocorrendo numa terça-feira;

Que existe uma prática consolidada de concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município por ocasião de dias que, pela sua proximidade com feriados nacionais, permitem a criação de períodos de descanso e de confraternização familiar, contribuindo para uma adequada conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, sendo esse o fundamento subjacente à concessão de tolerância de ponto nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro de 2026, respetivamente, atendendo à sua proximidade com os feriados nacionais de 1 e 8 de dezembro;

Contudo, a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços municipais, bem como o atendimento de situações urgentes e dos serviços que, pela sua natureza, não possam ser interrompidos;

Que a comunicação antecipada desta decisão constitui, igualmente, uma medida de boa gestão e planeamento dos recursos humanos municipais, permitindo às chefias programar atempadamente o funcionamento dos serviços, organizar os períodos de férias dos trabalhadores e assegurar a necessária continuidade dos serviços essenciais;

Que a adoção desta medida com a necessária antecedência permite ainda evitar alterações, reajustamentos ou constrangimentos de última hora na organização dos serviços e na gestão dos períodos de férias, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e para uma adequada programação das necessidades de cada unidade orgânica;

Que a autonomia administrativa e o poder de auto-organização das Autarquias Locais, decorrentes da sua natureza jurídica e do respetivo regime constitucional e legal, permitem ao Município, no âmbito das suas competências, proceder à organização e gestão dos seus recursos humanos, tendo em consideração as necessidades do serviço e o interesse público;

Face ao exposto, e tendo em consideração o interesse dos trabalhadores, a conciliação da vida profissional e familiar e as exigências de uma gestão eficiente e atempada dos recursos humanos municipais **DETERMINO**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1º A concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Almodôvar, nos dias **30 de novembro e 7 de dezembro de 2026**, sem prejuízo de, relativamente aos trabalhadores que, por necessidades de serviço, não possam gozar a tolerância de ponto numa dessas datas, a mesma seja gozada em momento posterior, nos termos do presente Despacho.

2.º Que, a fim de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços municipais, **50% dos trabalhadores usufruirão da tolerância de ponto no dia 30 de novembro e os restantes 50% no dia 7 de dezembro de 2026**, devendo os respetivos dirigentes proceder à organização e distribuição dos trabalhadores pelos dois dias, de modo a garantir, em cada um deles, a adequada prestação do serviço e o atendimento ao público.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

3.º Que, nesta sequência, os respetivos dirigentes fiquem obrigados a comunicar à Secção de Recursos Humanos, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, a identificação dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica que usufruirão da tolerância de ponto em cada um dos referidos dias, para efeitos de registo e demais procedimentos remuneratórios necessários.

4.º Que, nos dias em causa, fiquem assegurados os serviços essenciais, designadamente, mercado municipal, cemitério, recolha de lixo, limpeza urbana, abastecimento de água e estação elevatória de águas residuais, sendo concedido, a estes trabalhadores, os inerentes dias de descanso em data a acordar oportunamente com o respetivo responsável;

5.º Relativamente aos trabalhadores do Município que se encontram a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Almodôvar, e atendendo a que as datas abrangidas pelo presente Despacho ocorrem durante o período letivo, deverão ser assegurados o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino e as respostas necessárias à comunidade escolar, **não sendo, por esse motivo, possível a interrupção da respetiva atividade.** Os trabalhadores que, por força dessas necessidades, não gozem um desses dias a título de tolerância de ponto, usufruirão da **correspondente tolerância de ponto, a que teriam direito, em data posterior, a acordar com o respetivo responsável**, em função das necessidades e disponibilidades do serviço.

6.º Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Órgão Executivo, para conhecimento.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho pelos Serviços Municipais, Agrupamento de Escolas de Almodôvar e na página eletrónica do Município.

CUMPRA-SE.

Paços do Município de Almodôvar, aos 11 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,
